



CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL
CNPJ 30.288.708/0001 - 50

Avenida Vicente de Carvalho, 1083, Penha, Rio de Janeiro – RJ
Cep 21.210-001



Excelentíssimo (a)

Represento nesta audiência pública a *Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil* (CGADB), instituição presidida pelo Pr José Wellington Costa Junior.

A CGADB é constituída por mais de 100.000 pastores entre consagrados e credenciados. E nossas Igrejas comportam cerca de 33 milhões de brasileiros entre membros e congregados nos mais de 100 mil templos sedes no Brasil.

Estes dados caracterizam a elevada representatividade das Assembleias de Deus na sociedade brasileira. Assim sendo, reiteramos, nesta exposição, que o Projeto de Lei 4.168/2021, de autoria do Deputado *Vinicius Carvalho* (Republicanos/SP), que pretende reconhecer o Cristianismo como manifestação cultural, não deve prosperar como se encontra na redação original.

Portanto, a Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil se manifesta contrária a redação original do Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

1. O Cristianismo não pode ser confundido como manifestação cultural

Sem nenhuma pretensão de esgotar os conceitos e as variadas teorias do que seja cultura, e no propósito de sintetizar nossa argumentação, ratificamos a definição das ciências sociais, onde a “cultura é tudo aquilo que resulta da criação humana”, ou seja, a cultura é o construto da sociedade.

Nesta direção, o francês Auguste Comte (1798-1857), considerado o pai da sociologia, desenvolveu a noção que o homem é produto social por meio do convívio em sociedade.



CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL

CNPJ 30.288.708/0001 - 50

Avenida Vicente de Carvalho, 1083, Penha, Rio de Janeiro – RJ

Cep 21.210-001



Um dos fundadores da sociologia Émile Durkheim (1858-1917) “considera os indivíduos como um produto da vida comum [...] isto é, tudo é devido, sobremaneira, a ação da sociedade”.¹ Na proposta defendida por outro pensador Max Weber (1864-1920) “o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumindo a cultura como sendo essas teias”.²

Nessa perspectiva, a *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da UNESCO estabelece que* a cultura “caracteriza uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças”.³

Desse modo, as Assembleias de Deus reconhecem que a cultura é diversificada, e que o multiculturalismo, enquanto movimento social, é legítimo e representa um importante instrumento de luta contra a discriminação e o preconceito contra determinados grupos percebidos como marginalizados. Não reconhecer a diversidade cultural é a razão da intolerância entre as culturas.

Contudo, discordamos da tese “que sustenta que as crenças morais dependem exclusivamente das condições culturais”.⁴ Embora, seja verdade a presença das manifestações da cultura cristã no espaço público e privado, tais como a moral, os bons costumes, música sacra, e o cinema gospel, porém, isso não significa, nem de longe, que o cristianismo seja o construto da sociedade.

O cristão é por essência um crítico do relativismo cultural que não reconhece valores absolutos, contudo “sua perspectiva bíblica ensina-lhe a tolerar as diferenças culturais, mas lhe ensina também que existem limites para a tolerância ética”.⁵ Portanto, não é possível reduzir e nem apequenar o Cristianismo como mera manifestação cultural.

¹ CRESPI, Franco. **Manual de sociologia da cultura**. Lisboa: Ed. Estampa, 1997. p. 79-146.

² GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos S.A, 1989.

³ UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Digital Library, 2002.

⁴ HOLMES, A.F. **Ética: as Decisões Morais à Luz da Bíblia**. Rio de Janeiro: CPAD, 2013, p. 21.

⁵ HOLMES, 2013, p. 21.



CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL

CNPJ 30.288.708/0001 - 50

Avenida Vicente de Carvalho, 1083, Penha, Rio de Janeiro – RJ

Cep 21.210-001



2. O cristianismo é uma religião monoteísta fundada na Bíblia Sagrada

Em seu uso latino original (*religio*), religião é o oferecimento de honra, respeito e reverência devido ao que é divino. A “religião” é o dever de honrar e adorar a Deus, já a “superstição” é um temor infundado da divindade. Por sua vez o verbo *religare*, “religar, atar, apertar, ligar bem” tem a ideia que cabe à religião atar os laços que unem a humanidade à esfera divina.

Desse modo, a fé cristã repousa na crença da existência de um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas distintas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo. Essa doutrina se sustenta na revelação especial de Deus para a humanidade, que é a Bíblia Sagrada. Nessa direção as Assembleias de Deus professam crer “na inspiração divina verbal e plenária da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé e prática para a vida e o caráter cristão”.⁶

Essa proposição tem implicações relevantes, pois para o cristão, a Bíblia Sagrada não é vista apenas como um livro que “contém” a Palavra de Deus, mas sobretudo a Bíblia Sagrada “é” a Palavra de Deus. Em outras palavras, ela é a revelação da vontade de Deus, e não é o resultado de uma construção humana. Assim sendo, a fé bíblica não pode ser ressignificada, reinterpretada ou ajustada para atender ou se adequar a determinada cultura.

Por conseguinte, a cultura tem origem nos anseios humanos, já a religião cristã tem uma referência divina. A ética e moral na ótica humana cuidam do modo de vida das pessoas na perspectiva cultural, a religião cristã inclui o modo de vida, mas relacionada a vontade divina revelada nas Escrituras. As culturas se modificam e se ajustam ao fato social, as doutrinas da religião cristã são imutáveis e não se relativizam. Por exemplo, Deus somente pode ser conhecido por sua autorrevelação em Cristo, o qual somente pode ser aceito pela fé. As definições do certo e do errado não são determinados pela cultura, mas sim pela inspirada, inerrante, infalível e suficiente Palavra de Deus.

⁶ SOARES, Esequias (Org.). **Declaração de Fé das Assembleias de Deus**. Rio de Janeiro: CPAD, 2017, p. 21.



CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL

CNPJ 30.288.708/0001 - 50

Avenida Vicente de Carvalho, 1083, Penha, Rio de Janeiro – RJ

Cep 21.210-001



Assim, reduzir a religião cristã ao conceito de “manifestação cultural” é retirar-lhe a transcendência, negar-lhe a origem divina, relegar a fé a superstições infundadas, remover a inspiração divina dos textos sagrados, equiparar o cristianismo as crenças mitológicas, permitir que a fé cristã seja confundida como ideologia de vida, implica em corromper seus pilares e relativizar seus preceitos. Quanto a isto, a Escritura adverte: *“A religião que Deus, o nosso Pai aceita como pura e imaculada é esta: cuidar dos órfãos e das viúvas em suas dificuldades e não se deixar corromper pelo mundo”* (Tg 1.27).

3. A religião difere da cultura e não pode ser regulada pelo poder Estatal

O Código Civil (§ 1º, Art. 44, 2002) estabeleceu que: “são livres a criação, a organização, a estruturação interna e funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento”.⁷

Neste sentido, as organizações religiosas estão ampla e legalmente protegidas acerca de qualquer intervenção ou ingerência do Estado no funcionamento das igrejas cristãs e de quaisquer outras organizações religiosas.

A Constituição promulgada em 1988, cujo ordenamento jurídico permanece em vigor, define nosso modelo de laicidade nos seguintes termos:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.⁸

⁷ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

⁸ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 dez. 2021.



CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL
CNPJ 30.288.708/0001 - 50

Avenida Vicente de Carvalho, 1083, Penha, Rio de Janeiro – RJ
Cep 21.210-001



Com base nesse postulado, a Constituição estabelece a separação entre Igreja e Estado, mas se mostra tolerante com o fenômeno religioso, reconhece a relevância da religião para o bem-estar da sociedade, e mantém a Igreja e o Estado em mesmo grau de hierarquia, cada qual em sua ordem em cooperação mútua na busca pelo bem comum. Trata-se do sadio equilíbrio entre o Estado e a religiosidade de seus cidadãos.

A cláusula pétrea que assegura os “direitos e garantias individuais” estão preconizados no Art. 5º da Constituição, dos quais destaca-se:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.⁹

É perceptível no inciso VI a garantia individual e coletiva da “liberdade de crença”, “liberdade de culto”, e da “proteção dos locais de cultos”. Heloísa Chehoud, especialista em direito constitucional avalia que esse “dispositivo deixa explícita a proteção à liberdade religiosa [...] a proteção constitucional à liberdade individual de crença e de culto, com *status* de direito fundamental”.¹⁰ O texto constitucional aprovado não possui nenhuma fórmula de restrições de observância cultural, do direito comum, ordem pública e bons costumes.

Essas particularidades apontam a laicidade e a liberdade religiosa como expressão e conteúdo do Estado Democrático de Direito do Brasil. As relações colaborativas do Estado com a Igreja são percebidas em diversos dispositivos legais que beneficiam a prática da religiosidade em nossa nação. Destaca-se os instrumentos (i) da assistência religiosa, (ii) do ensino religioso, (iii) da imunidade tributária religiosa, e (iv) do preâmbulo constitucional e o respectivo significado da invocação do nome de Deus no texto preliminar da Constituição.

⁹ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 dez. 2021.

¹⁰ CHEHOUD, Heloísa Sanches Querino. **A Liberdade Religiosa nos Estados Modernos**. São Paulo: Almedina, 2012, p. 98.



CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL

CNPJ 30.288.708/0001 - 50

Avenida Vicente de Carvalho, 1083, Penha, Rio de Janeiro – RJ

Cep 21.210-001



Outrossim, a Constituição vigente, estabelece a competência do Estado para legislar sobre a cultura:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...] III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; [...]

Além do texto constitucional, o arcabouço legislativo que regulamenta a cultura é extremamente diversificado e abrangente. Por conseguinte, igualar o cristianismo a mera “manifestação cultural” incorrerá em ameaça a liberdade religiosa e consequente interferência estatal nos eventos, nos cultos e nas liturgias que poderão vir a ser interpretadas como simples manifestação cultural.

4. Conclusão

Mercê dos argumentos expostos, e ainda que seja inegável a presença e até a influência cristã na formação da cultura, o Cristianismo não é cultura, mas sobretudo religião monoteísta centrada na fé em Cristo e na Bíblia Sagrada.

A liberdade da expressão da religião cristã repousa na legislação em vigor de não interferência estatal em seus cultos e liturgias. Portanto, não é prudente reconhecer o Cristianismo como manifestação cultural, sob o risco de desconstruir fé bíblica e tornar a religião sujeita ao poder do Estado.

É o Parecer.

Brasília, 20 de março de 2024.

Pr. Dr. Douglas Roberto de Almeida Baptista
Representante da CGADB